

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.248, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

| ANEXO | | | | | | | | | | Crédito Extraordinário |
|----------------------------------|---|-----------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5113 | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade | | | | | | | | | 2.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5113 8282 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | | 2.000.000 |
| 5113 8282 6500 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 12 364 | | | | | | | | 2.000.000 |
| | Projeto apoiado (unidade): 1 | | F | 4-INV | 2 | 90 | 8 | 3008 | | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 2.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 2.000.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

| ANEXO | | | | | | | | | | Crédito Extraordinário |
|----------------------------------|--|-----------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5113 | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade | | | | | | | | | 872.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5113 20RK | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | | 872.000 |
| 5113 20RK 6502 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 12 364 | | | | | | | | 872.000 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 90 | 8 | 3008 | | 872.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 872.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 872.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

| ANEXO | | | | | | | | | | Crédito Extraordinário |
|----------------------------------|---|-----------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5113 | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade | | | | | | | | | 6.300.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5113 8282 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior | 12 364 | | | | | | | | 6.300.000 |
| 5113 8282 6500 | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 12 364 | | | | | | | | 6.300.000 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 90 | 8 | 3008 | | 6.300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 6.300.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 6.300.000 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

| ANEXO | | | | | | | | | | Crédito Extraordinário |
|----------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|---|---------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------------------|
| 5111 | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade | | | | | | | | 367.119.161 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5111 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | 12 368 | | | | | | | 234.456.945 |
| 5111 20RP 6500 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Projeto apoiado (unidade): 342 | 12 368 | F | 3-ODC | 2 | 40 | 8 | 3133 | 234.456.945 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 40 | 8 | 3133 | 13.252.695 |
| 5111 20RQ | Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica | 12 368 | | | | | | | 12.000.000 |
| 5111 20RQ 6500 | Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Material distribuído (unidade): 1.634.121 | 12 368 | F | 3-ODC | 2 | 90 | 8 | 3133 | 12.000.000 |
| | | | | | | | | | 12.000.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 5111 00SU | Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil | 12 365 | | | | | | | 119.194.250 |
| 5111 00SU 6500 | Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Projeto apoiado (unidade): 11 | 12 365 | F | 4-INV | 2 | 40 | 8 | 3133 | 119.194.250 |
| 5111 0969 | Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica | 12 368 | | | | | | | 594.240 |
| 5111 0969 6500 | Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Estudante atendido (unidade): 32.447 | 12 368 | F | 3-ODC | 1 | 40 | 8 | 3133 | 594.240 |
| 5111 0E53 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | 12 368 | | | | | | | 873.726 |
| 5111 0E53 6500 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Veículo adquirido (unidade): 6 | 12 368 | F | 4-INV | 2 | 40 | 8 | 3133 | 873.726 |
| | | | | | | | | | 873.726 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 367.119.161 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 367.119.161 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

| ANEXO | | | | | | | | | | Crédito Extraordinário |
|----------------------------------|--|---------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5112 | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma | | | | | | | | 8.302.551 | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5112 20RL | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica | 12 363 | | | | | | | 8.302.551 | |
| 5112 20RL 6500 | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 12 363 | F | 3-ODC | 2 | 90 | 8 | 3008 | 8.302.551 | |
| | | | F | 4-INV | 2 | 90 | 8 | 3008 | 5.320.051 | |
| | | | | | | | | | 2.982.500 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 8.302.551 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 8.302.551 | |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

| ANEXO | | | | | | | | | | Crédito Extraordinário |
|----------------------------------|---|-----------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5112 | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma | | | | | | | | 2.613.626 | |

| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
|---------------------------|--|--------|---|-------|---|----|---|------|--|------------------|
| 5112 20RL | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica | 12 363 | | | | | | | | 2.613.626 |
| 5112 20RL 6500 | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 12 363 | | | | | | | | 2.613.626 |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 8 | 3008 | | 1.960.443 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 90 | 8 | 3008 | | 653.183 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 2.613.626 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 2.613.626 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | |
|----------------------------------|--|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|------------------|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5112 | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma | | | | | | | | 7.761.754 | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 5112 20RL | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica | 12 363 | | | | | | | 7.761.754 | |
| 5112 20RL 6500 | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 12 363 | | | | | | | 7.761.754 | |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 8 | 3008 | 6.633.600 | |
| | | | F | 4-INV | 2 | 90 | 8 | 3008 | 1.128.154 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 7.761.754 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 7.761.754 |

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | |
|----------------------------------|---|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|-------------------|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5125 | Direito à Cultura | | | | | | | | 55.330.000 | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 5125 20ZF | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | 13 392 | | | | | | | 52.330.000 | |
| 5125 20ZF 6502 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Projeto apoiado (unidade): 10.181 | 13 392 | | | | | | | 52.330.000 | |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 3000 | 52.330.000 | |
| 5125 215G | Implementação da Política Nacional de Cultura Viva | 13 392 | | | | | | | 3.000.000 | |
| 5125 215G 6500 | Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Política implementada (unidade): 100 | 13 392 | | | | | | | 3.000.000 | |
| | | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 3000 | 3.000.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 55.330.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 55.330.000 |

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|--|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5125 | Direito à Cultura | | | | | | | | 4.500.000 | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|---|-----------|---|----|---|------|------------------|
| 5125 20ZF | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | 13 392 | | | | | | | | | 4.500.000 | | | | | |
| 5125 20ZF 6502 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Projeto apoiado (unidade): 150 | 13 392 | | | | | | | | | 4.500.000 | | | | | |
| | | | | | | | | | | F | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 3000 | 4.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | | | | | 4.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | | | | | 4.500.000 |

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74120 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | | | | | | |
|---------------------------|---|-----------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------|---|-------|---|----|---|------|----------------------|
| 0909 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | | | | | | | | 1.000.000.000 | | | | | | | |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0909 00WB | Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024) | 23 691 | | | | | | | 1.000.000.000 | | | | | | | |
| 0909 00WB 6500 | Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 23 691 | | | | | | | 1.000.000.000 | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | F | 3-ODC | 1 | 90 | 0 | 3000 | 1.000.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | | | | | 1.000.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | | | | | 1.000.000.000 |

Brasília, 1 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Cumpre reforçar, inicialmente, que o Estado do Rio Grande do Sul está enfrentando os reflexos da grande calamidade decorrente dos desastres naturais de enormes proporções verificados na região, com o cenário recente das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por esses eventos climáticos extremos, assim como aos danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.

3. Vale frisar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos prejudica parte expressiva da população, principalmente com a privação de suas condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante.

4. Nesse contexto, a presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para as medidas emergenciais a cargo dos órgãos envolvidos, a saber:

a) Ministério da Educação:

- Fundações Universidade Federal do Rio Grande, Universidade Federal de Pelotas e Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, a realização de ações de recuperação de infraestrutura predial e reparo de prejuízos estruturais;

- Instituto Federal do Rio Grande do Sul, a recuperação e reconstrução de telhados, pisos e calhas das áreas afetadas, a aquisição de equipamentos e os consertos de instalações e equipamentos nas áreas que tiveram danos pelos alagamentos;

- Instituto Federal Farroupilha, o atendimento das despesas relativas aos danos nos prédios e laboratórios, envolvendo a recuperação ou troca de telhados, pinturas, vedações e a aquisição de equipamentos dos laboratórios afetados;

- Instituto Federal Sul-rio-grandense, a recuperação das coberturas dos “campi” que foram mais afetados e que estão em estado de emergência, bem como a aquisição de mobiliários e equipamentos para a recuperação dos laboratórios danificados; e

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais, indispensáveis para restabelecer as unidades escolares; a reconstrução de escolas e creches, de modo a permitir a continuidade do desenvolvimento de ações educacionais no Estado; a aquisição de ônibus escolares; e a produção, aquisição e distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica;

b) Ministério da Cultura:

- Administração Direta, o apoio financeiro por meio da concessão de prêmios (Prêmio Retomada - Diversidade Cultural), destinado a todos os Pontos de Cultura, Pontos de Memória, Bibliotecas Comunitárias, Pontos de Leitura, Escolas Livres e Comunidades Quilombolas que foram atingidos pela calamidade climática; e os gastos com a concessão de bolsas (Bolsa Retomada Cultural), as quais visam à qualificação e ao oferecimento de oportunidades de desenvolvimento, por meio de cursos oferecidos pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul para os agentes culturais gaúchos residentes nas cidades em situação de calamidade, reforçando que tal iniciativa garantirá não apenas a formação e a capacitação dos agentes, mas também a valorização e retomada do fazer cultural da Região Sul; e

- Fundação Nacional de Artes, a concessão de bolsas para Retomada Cultural - Ações Artísticas Continuadas, uma vez que os grupos, espaços e eventos culturais, que desempenham um papel crucial na promoção e difusão das artes, contribuindo significativamente para a identidade cultural e a coesão social das comunidades, foram severamente afetados pela calamidade climática, comprometendo suas atividades e ameaçando a continuidade de seus projetos. As bolsas culturais visam assegurar a sustentabilidade e a recuperação desses grupos, promovendo a continuidade e o desenvolvimento das atividades artísticas; e

c) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o aumento do limite da subvenção econômica destinada às operações de mútuários contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Cabe destacar que, em 9 de maio de 2024, foi editada a Medida Provisória nº 1.216, que em seu art. 2º, autorizou o Poder Executivo Federal a conceder subvenção econômica, limitada ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, a mútuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 2024. Posteriormente, em 18 de julho de 2024, foi editada a Medida Provisória nº 1.245, aumentando o limite da subvenção econômica de que trata o art. 2º, caput, da supracitada Medida, em R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), objeto do presente ato, o qual se aplica apenas a descontos, limitados por beneficiário, a serem concedidos no ato da contratação da operação de financiamento, exclusivamente a mútuários com renda ou faturamento limitados a valor determinado em ato do Poder Executivo federal, em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2024 com instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, nos termos de autorização do Ministério da Fazenda expedida com fundamento no art. 4º da Medida Provisória nº 1.226, de 29 de maio de 2024, no âmbito do PRONAMPE.

5. Ressalta-se a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transcrito:

*“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de **crédito extraordinário** e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)*

6. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local.

7. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência, e, desse modo, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, seguem, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativos a “Recursos Livres da União”, à “Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica”, e à “Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal”, utilizado nesta Medida.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 59, DE 01/08/2024.

| | | R\$ 1,00 |
|--|----------------------|----------------------|
| Discriminação | Aplicação | Origem dos Recursos |
| Ministério da Educação | 394.969.092 | 0 |
| - Fundação Universidade Federal do Rio Grande | 2.000.000 | 0 |
| - Fundação Universidade Federal de Pelotas | 872.000 | 0 |
| - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre | 6.300.000 | 0 |
| - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | 367.119.161 | 0 |
| - Instituto Federal do Rio Grande do Sul | 8.302.551 | 0 |
| - Instituto Federal Farroupilha | 2.613.626 | 0 |
| - Instituto Federal Sul-rio-grandense | 7.761.754 | 0 |
| Ministério da Cultura | 59.830.000 | 0 |
| - Administração Direta | 55.330.000 | 0 |
| - Fundação Nacional de Artes | 4.500.000 | 0 |
| Operações Oficiais de Crédito | 1.000.000.000 | 0 |
| - Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte | 1.000.000.000 | 0 |
| Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a: | 0 | 1.454.799.092 |
| - Recursos Livres da União | 0 | 1.059.830.000 |
| - Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica | 0 | 27.849.931 |
| - Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal | 0 | 367.119.161 |
| Total | 1.454.799.092 | 1.454.799.092 |

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

R\$ 1,00

| | |
|---|-----------------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 | 70.198.287.728 |
| (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 0 |
| (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 405.228.053 |
| Abertos | 405.228.053 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Extraordinários | 30.193.538.159 |
| Abertos | 29.133.708.159 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 1.059.830.000 |
| (E) Créditos Suplementares e Especiais | 5.461.534.422 |
| Abertos | 4.862.482.866 |
| Em Tramitação | 599.051.556 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Outras alterações orçamentárias | 10.173.963.680 |
| Abertos | 10.173.963.680 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F) | 23.964.023.414 |

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

| | R\$ 1,00 |
|---|----------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 | 0 |
| (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 6.918.683 |
| (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Extraordinários | 4.000.000 |
| Abertos | 2.000.000 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 2.000.000 |
| (E) Créditos Suplementares e Especiais | 2.164.906 |
| Abertos | 2.164.906 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Outras alterações orçamentárias | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F) | 753.777 |

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

| | R\$ 1,00 |
|---|----------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 | 0 |
| (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 4.984.888 |
| (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Extraordinários | 2.052.000 |
| Abertos | 1.180.000 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 872.000 |
| (E) Créditos Suplementares e Especiais | 2.802.667 |
| Abertos | 2.802.667 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Outras alterações orçamentárias | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F) | 130.221 |

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

| | R\$ 1,00 |
|---|----------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 | 0 |
| (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 8.410.703 |
| (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Extraordinários | 6.750.000 |
| Abertos | 450.000 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 6.300.000 |
| (E) Créditos Suplementares e Especiais | 1.178.524 |
| Abertos | 1.178.524 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Outras alterações orçamentárias | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F) | 482.179 |

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

| | R\$ 1,00 |
|---|------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 | 0 |
| (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 16.129.893 |
| (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Extraordinários | 10.782.500 |
| Abertos | 2.479.949 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 8.302.551 |
| (E) Créditos Suplementares e Especiais | 5.347.393 |
| Abertos | 4.596.434 |
| Em Tramitação | 750.959 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Outras alterações orçamentárias | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F) | 0 |

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

| | R\$ 1,00 |
|---|-----------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 | 0 |
| (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 6.569.615 |
| (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Extraordinários | 4.815.646 |
| Abertos | 2.202.020 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 2.613.626 |
| (E) Créditos Suplementares e Especiais | 1.753.969 |
| Abertos | 1.753.969 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Outras alterações orçamentárias | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F) | 0 |

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

Unidade Orçamentária: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

| | R\$ 1,00 |
|---|------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 | 0 |
| (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 13.025.147 |
| (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Extraordinários | 10.146.694 |
| Abertos | 2.384.940 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 7.761.754 |
| (E) Créditos Suplementares e Especiais | 2.878.453 |
| Abertos | 2.878.453 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Outras alterações orçamentárias | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F) | 0 |

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.54, §6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 133 - EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

R\$ 1,00

| | |
|---|-----------------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 | 14.901.307.582 |
| (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 0 |
| (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Extraordinários | 439.119.205 |
| Abertos | 72.000.044 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 367.119.161 |
| (E) Créditos Suplementares e Especiais | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Outras alterações orçamentárias | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F) | 14.462.188.377 |

A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 31/07/2024

MENSAGEM Nº 739

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.248, de 1º de agosto de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 1º de agosto de 2024.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 796/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.248, de 1º de agosto de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/08/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5948340** e o código CRC **61FB6247** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

